



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90060/2024 - ITENS 6 e 7

PAE N. 12.072/2024

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 90060/2024, ITENS 6 e 7, que possuem por objeto a aquisição de molduras *touch screen*.

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por este Pregoeiro, passando-se a sua análise.

Alega a empresa quanto aos ITENS 6 e 7 do Edital:

“As características apresentadas correspondem a uma cópia literal das especificações do equipamento da marca union board. Ao reproduzir especificações específicas de um modelo indisponível no mercado, o edital restringe indevidamente a competitividade do certame, em violação ao artigo 6º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a descrição do objeto seja clara, suficiente e precisa, vedando-se a inclusão de características que limitem injustificadamente a competição.

Ademais, ao exigir características específicas, o edital deixa de considerar alternativas tecnológicas amplamente disponíveis no mercado, que atendem perfeitamente à finalidade da Administração, mas divergem em aspectos técnicos específicos. Para garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, solicitamos que as especificações do edital sejam revisadas, passando a contemplar critérios mais amplos e condizentes com a realidade do mercado.

Em especial vejamos os pontos abaixo:

1) É o edital: “Cabo USB/JST removível”.

Entendemos que esta parte do descritivo pode ter dois entendimentos:

- i) Que serão aceitos tanto produtos com conexão USB ou JST, mas se for JST, o cabo precisa ser removível;
- ii) Que somente será aceito cabo com conexão JST removível e USB.

Se o entendimento correto for o primeiro, tudo bem.

Se for o segundo, é um direcionamento para a UnionBoard, como podemos ver abaixo:

Se observarmos o modelo de referência, veremos que ele trabalha exatamente com este plug JST: <https://www.unionboard.com.br/moldura-interativa-unionboard-65/prod-8197747/>

O problema desta especificação é que ela impede todos os demais fabricantes, que possuem molduras por cabo USB fixado, de ofertarem os seus produtos. Além disso, o plug JST permite a retirada do cabo USB, o que faz com que o produto possa ser facilmente extraviado ou mesmo vandalizado, pois os pinos de conexão JST ficam expostos.

Sendo assim, como o segundo entendimento é um direcionamento para uma funcionalidade que não garante nenhuma vantagem (apenas se trata de uma conexão diferente), entendemos que o órgão aceitará conexão por cabo USB fixado OU através de plug JST, garantindo assim a ampla participação neste ponto, certo?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2) Ademais, é o edital: "Travas de fixação". O site da unionboard mostra que eles possuem um sistema próprio de fixação, o UnionFix, que consistem em duas etapas de fixação, sendo uma delas esse "kit de travas" exigido nos acessórios.

Entretanto, sabe-se que cada fabricante desenvolve o seu produto pensando em SUAS particularidades e na segurança do SEU produto, e especificar que apenas aceitarão este tipo de fixação (da Unionboard) prejudica a ampla participação.

Sendo assim, entendemos que serão aceitos os sistemas de fixação de cada fabricante, por eles recomendados, para a instalação das suas molduras, certo?"

Quanto à especificação do objeto, o setor demandante assim se manifestou:

"A respeito dos questionamentos da empresa, informo que não procede a informação de que os produtos de referência estão indisponíveis, conforme confirmação com o fabricante. Também não existe restrição à competitividade, considerando que há diversos fornecedores no mercado, de acordo com pesquisa na internet e consulta junto ao fabricante de referência.

Quanto à questão do cabo, especificamos que o cabo pode ser tanto USB, quanto JST, mas removível. Isso para facilitar a manutenção futura em caso de dano no cabo.

Com relação às travas, especificamos travas de fixação, de modo que a moldura não seja apenas de encaixe. Isso é para evitar que o produto se solte com o manuseio ou transporte. Qualquer sistema de travas serve, desde que a moldura efetivamente seja travada e não apenas encaixada."

Dessa forma, utilizando-se dos **argumentos e esclarecimentos** apresentados pelo setor demandante, decide este Pregoeiro indeferir a impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., visto que as disposições contidas no edital do Pregão n. 90060/2024 e no seu Termo de Referência obedeceram à legislação inerente à matéria e não ferem, em especial, o princípio da competitividade.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2024.

Giovanni Turazzi
Pregoeiro